



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº 59000.021139/2023-34

Ao Serviço de Licitações,

Assunto: Análise da Proposta de Preço Comercial e da Habilitação Técnica - PE nº 90012/2024.

1. Trata-se Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, serviços de copeiragem (copeiros e garçons) e a serem executados com regime de movimentação manual de cargas (carregadores), incluindo encarregado-geral e supervisor, dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (5332070).

2. Em atenção ao Despacho SELIC (5368254), informa-se que foi realizada a análise detalhada da Proposta de Preço Comercial (5367885), ajustada ao valor ofertado durante a fase de lances da sessão pública, e da Documentação de Habilitação (5367884) exigida no Edital, da empresa MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda., primeira colocada na ordem de classificação (5367876) do Pregão Eletrônico - PE 90012/2024.

3. **Análise Comparativa da Proposta de Preços:**

3.1. Após a análise da proposta apresentada e sua comparação com as especificações do Termo de Referência (TR), foram identificadas as seguintes diferenças significativas:

Tabela Comparativa - Grupo 1:

Item	Descrição	Quantidade (m ²)/Postos	Valor Unitário TR (R\$)	Valor Unitário Proposta (R\$)	Valor Total TR (30 meses) (R\$)	Valor Total Proposta (30 meses) (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)
1	Área Interna - Acarpetados	239 m ²	8,55	6,06	61.303,50	43.421,56	-17.881,94	29,17%
2	Área Interna - Pisos Frios	12.083 m ²	8,39	6,06	3.041.291,10	2.195.739,28	-845.551,82	27,79%
3	Área Interna - Oficinas	291 m ²	4,94	3,35	43.126,20	29.285,63	-13.840,57	28,52%
4	Área Interna - Saguão	2.349 m ²	5,32	4,02	374.900,40	283.388,89	-91.511,51	24,41%
5	Área Interna - Banheiros	606 m ²	32,96	20,11	599.212,80	365.865,30	-233.347,50	38,94%
6	Área Externa - Pisos	9.766 m ²	3,30	2,23	966.834,00	654.680,00	-312.154,00	32,29%
7	Área Externa - Varrição	733 m ²	0,92	0,67	20.230,80	14.749,41	-5.481,39	27,10%
8	Área Externa - Pátios	1.136 m ²	2,77	2,23	94.401,60	76.167,05	-18.234,55	19,32%
9	Fachadas Envidraçadas	2.424 m ²	0,55	0,39	39.996,00	28.164,39	-11.831,61	30,33%
10	Esquadrias Externas	2.895 m ²	1,83	1,35	158.935,50	116.891,01	-42.044,49	26,46%
11	Copeiro(a)	17 postos	5.969,17	5.092,77	3.044.276,70	2.597.314,23	-446.962,47	14,68%

12	Garçom/Garçonete	39 postos	7.671,29	6.537,72	8.975.409,30	7.649.130,79	-1.326.278,51	14,78%
13	Carregador	14 postos	5.283,90	4.509,31	2.219.238,00	1.893.910,86	-325.327,14	14,66%
14	Encarregado Geral	1 posto	10.416,57	8.884,89	312.497,10	266.546,58	-45.950,52	14,71%
15	Supervisor	1 posto	8.707,32	7.427,30	261.219,60	222.819,15	-38.400,45	14,70%
16	Serviços Eventuais	Unidade	4.992,16	4.992,16	149.764,80	149.764,80	0	0%
TOTAL (30 meses)					20.362.637,40	16.587.838,93	-3.774.798,47	18,55%

3.2. Valores Anuais:

- TR (12 meses): R\$ **8.145.054,96**.
- MG (12 meses): R\$ **6.635.135,57**.
- Diferença: A proposta da MG tem uma redução anual de R\$ **1.509.919,39** (cerca de **18,54%**).

3.3. Totais (Valores Globais):

- TR (30 meses): Valor global máximo de R\$ **20.362.637,40**.
- MG (30 meses): Valor global de R\$ **16.587.838,93**.
- Diferença: A proposta da MG é R\$ **3.774.798,47** inferior (cerca de **18,55%** mais barata que o valor máximo estipulado no TR).

3.4. Análise Qualitativa:

- A proposta da MG oferece um preço significativamente inferior ao estabelecido no TR. A proposta apresenta uma redução média de cerca de 18,55% em relação ao valor máximo estipulado no TR, o que representa uma economia considerável.

4. Na análise da proposta da MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda., foi constatado que todos os valores apresentados estão corretos e em conformidade com os valores máximos estipulados no Edital. A proposta atende aos requisitos do edital e não apresenta erros nos cálculos. A proposta apresentada pela MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. é mais econômica em todos os itens avaliados, proporcionando uma significativa redução nos custos comparada ao valor máximo permitido pelo TR (**18,55%**).

5. **Recomenda-se verificar se os valores indicados na proposta estão em conformidade com os lances registrados no Sistema Comprasnet. Caso haja divergências, uma reavaliação da proposta é sugerida.**

6. Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP):

6.1. Com base nas disposições do Termo de Referência a análise da planilha de custos e formação de preços (PCFP) da MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. revelam pontos de atenção que geram dúvidas sobre a exequibilidade da proposta.

6.2. Comparação das produtividades definidas pelo MIDR com as apresentadas pela empresa:

1. Área Interna - Piso Acarpetado:

- **MIDR:** 810 m²
- **Empresa:** 995 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (800 a 1.200 m²).

2. Área Interna - Pisos Frios:

- **MIDR:** 825 m²
- **Empresa:** 996 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (800 a 1.200 m²).

3. Área Interna - Oficinas:

- **MIDR:** 1.400 m²
- **Empresa:** 1800 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (1.200 a 1.800 m²).

4. Área Interna - Área com Espaços Livres (Saguão, Hall, Salão, Corredores):

- **MIDR:** 1.300 m²
- **Empresa:** 1500 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (1.000 a 1.500 m²).

5. **Área Interna - Banheiros:**

- **MIDR:** 210 m²
- **Empresa:** 300 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR e está no limite superior da faixa da IN 05/2017 (200 a 300 m²).

6. **Área Externa - Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações:**

- **MIDR:** 2.100 m²
- **Empresa:** 2700 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (1.800 a 2.700 m²).

7. **Área Externa - Varrição de Passeios e Arruamentos:**

- **MIDR:** 7.500 m²
- **Empresa:** 9000 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (6.000 a 9.000 m²).

8. **Área Externa - Pátios e Áreas Verdes com Baixa Frequência:**

- **MIDR:** 2.500 m²
- **Empresa:** 2700 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (1.800 a 2.700 m²).

9. **Fachadas Envidraçadas:**

- **MIDR:** 130 m²
- **Empresa:** 160 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (130 a 160 m²).

10. **Esquadrias Externas - Face Interna:**

- **MIDR:** 320 m²
- **Empresa:** 380 m² Análise: A produtividade da empresa é maior que a do MIDR, mas ainda dentro da faixa da IN 05/2017 (300 a 380 m²).

6.3. **Conclusão:** Em todos os casos, a empresa apresentou produtividades maiores que as definidas pelo MIDR. No entanto, todas as produtividades propostas pela empresa ainda estão dentro das faixas estabelecidas pela IN 05/2017.

6.4. Isso significa que a empresa está propondo uma execução mais eficiente dos serviços, o que pode resultar em economia para a Administração. Contudo, conforme o item 5.6.7 do Termo de Referência, **a empresa deverá comprovar a exequibilidade da proposta por meio do envio de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista na proposta.**

a) **Produtividades:**

- A empresa MG Construções apresentou produtividades e quantidade de empregados diferentes das estabelecidas pelo MIDR. Segue tabelas comparativas:

Tipo de Área	Produtividade MIDR (m ²)	Produtividade MG Construções (m ²)
Área Interna - Piso Acarpetado	810	995
Área Interna - Pisos Frios	825	996
Área Interna - Oficinas	1.400	1.800
Área Interna - Espaços Livres	1.300	1.500
Área Interna - Banheiros	210	300
Área Externa - Pisos Pavimentados	2.100	2.700
Área Externa - Varrição	7.500	9.000
Área Externa - Pátios e Áreas Verdes	2.500	2.700
Fachadas Envidraçadas	130	160
Esquadrias Externas - Face Interna	320	380

Empregado	Quantidade de Empregados MIDR	Quantidade de Empregados MG
Serventes	25	21
Jauzeiro	1	1

6.5. Conforme o item 5.6.7 do Termo de Referência:

Comprovação de Produtividades Diferenciadas: Conforme previsto na alínea "d", item 1, do Anexo VI-B da IN nº 05/2017, nos casos em que for apresentada proposta com produtividade fora da faixa definida pela Administração, a licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta por meio do envio de 1 ou mais atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista na proposta. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) contrato(s), proposta(s) ou outros documentos que comprovem a produtividade utilizada na contratação objeto do(s) atestado(s).

6.6. Conforme o item 5.6.14 do Termo de Referência:

5.6.14. As propostas apresentadas pelas licitantes serão julgadas com base nos quantitativos de serventes indicados neste Termo de Referência como referência. As empresas **deverão elaborar suas propostas considerando o número de 25 (vinte e cinco) serventes, 1 (um) jauzeiro e 1 (um) encarregado-geral**, conforme estabelecido neste instrumento. Propostas que não atendam a esse quantitativo de referência poderão ser desclassificadas, salvo se apresentarem justificativa técnica detalhada que demonstre a viabilidade da execução dos serviços com número diferente de funcionários, mantendo a qualidade e a produtividade exigidas, sem ônus adicional para a Contratante.

6.7. Recomendação: Solicitar à MG Construções a apresentação de atestados de capacidade técnica e justificativas técnicas que comprovem a execução satisfatória de contratos com as produtividades propostas, acompanhados dos respectivos contratos, propostas ou outros documentos comprobatórios.**b) Custos Indiretos e Lucro:**

A empresa MG Construções apresentou percentuais de custos indiretos e lucro significativamente inferiores aos estabelecidos pelo MIDR:

- MG Construções: Custos Indiretos 0,70% e Lucro 0,70%
- MIDR: Custos Indiretos 4,07% e Lucro 6,09%

6.8. Conforme o item 8.39 do Termo de Referência:

Será considerada inexequível a proposta que apresentar margem de lucro e custos indiretos irreais, que não garantam a sustentabilidade econômica da execução contratual. Propostas com lucro bruto inferior a 1% (um por cento) serão submetidas a uma análise criteriosa para avaliar a viabilidade financeira.

6.9. E o item 8.41:

A Administração poderá solicitar revisões ou esclarecimentos adicionais sempre que houver dúvidas quanto à viabilidade econômica ou técnica da proposta, especialmente em situações em que os valores apresentados estejam significativamente abaixo dos preços de mercado.

6.10. Recomendação: Solicitar à MG Construções justificativas detalhadas quanto à exequibilidade da proposta, demonstrando como pretende garantir a sustentabilidade econômica e a qualidade dos serviços com percentuais tão reduzidos de custos indiretos e lucro.

Disposição 8.39: *"Será considerada inexequível a proposta que apresentar margem de lucro e custos indiretos irreais, que não garantam a sustentabilidade econômica da execução contratual. Propostas com lucro bruto inferior a 1% (um por cento) serão submetidas a uma análise criteriosa para avaliar a viabilidade financeira."*

6.12. Análise: A proposta da MG Construções apresenta:

- Custos Indiretos: 0,70%
- Lucro: 0,70%

6.12.1. Comparando com o MIDR:

- Custos Indiretos: 4,07%
- Lucro: 6,09%

6.13. A PCFP da MG apresenta os seguintes pontos críticos:

- **Custos Indiretos e Lucro:** Valores significativamente inferiores aos do TR, o que levanta sérias dúvidas sobre a exequibilidade da proposta.
- Ambos os percentuais da MG Construções estão abaixo de 1% e são significativamente menores que os do MIDR. Isso requer uma análise criteriosa para avaliar a viabilidade financeira, conforme o Termo de Referência.
- **Disposição 8.40:** *"Propostas que apresentem indícios de preços artificialmente baixos com o intuito de eliminar a concorrência serão desclassificadas. A inexequibilidade poderá ser*

comprovada por meio de análise comparativa de mercado ou de histórico de contratações similares."

- **Análise:** Os percentuais de custos indiretos e lucro da MG Construções (0,70% cada) são consideravelmente mais baixos que os do MIDR (4,07% e 6,09% respectivamente). Esta diferença significativa pode indicar preços artificialmente baixos. Uma análise comparativa de mercado e do histórico de contratações similares é necessária para avaliar a exequibilidade desses percentuais.
- **Disposição 8.41:** *"A Administração poderá solicitar revisões ou esclarecimentos adicionais sempre que houver dúvidas quanto à viabilidade econômica ou técnica da proposta, especialmente em situações em que os valores apresentados estejam significativamente abaixo dos preços de mercado."*
- Solicitar à MG Construções esclarecimentos detalhados e justificativas robustas sobre como pretende manter a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços com percentuais tão inferiores aos do MIDR.
- Avaliar o histórico de contratações similares da empresa, se disponível, para verificar se ela tem experiência em operar com margens tão reduzidas.
- Caso a empresa não consiga justificar satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta, considerar seriamente a possibilidade de desclassificação, conforme previsto no Termo de Referência, pois os percentuais apresentados parecem ser irrealistas e potencialmente prejudiciais à execução do contrato quando comparados aos referenciais do MIDR.
- **Análise:** Considerando a grande discrepância entre os percentuais da MG Construções e do MIDR, é altamente recomendável solicitar esclarecimentos adicionais à MG Construções. A empresa deve justificar detalhadamente como pretende garantir a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços com margens tão reduzidas em comparação com o referencial do MIDR.
- **Conclusão:** A proposta da MG Construções para o cargo de Copeira ainda apresenta fortes indícios de inexecutabilidade, devido aos percentuais extremamente baixos de custos indiretos e lucro (ambos 0,70%) em comparação com os do MIDR (4,07% e 6,09% respectivamente). Esta proposta deve ser submetida a uma análise criteriosa e detalhada, conforme previsto no Termo de Referência.

6.14. A análise mostra que, apesar das pequenas variações no módulo de encargos, os custos indiretos, lucro e tributos na planilha reduzem significativamente o custo total na proposta apresentada pela MG. A maior diferença no custo total se deve principalmente às divergências no módulo 6, o que justifica a diferença no valor total entre as planilhas. A análise comparativa indica que a planilha apresentada pela MG é significativamente menor, especialmente devido aos menores percentuais de custos indiretos, tributos e lucro. O TR apresenta índices mais elevados que constituem a principal disparidade.

6.15. **Recomendações como pregoeiro:**

- Solicitar à MG Construções esclarecimentos detalhados e justificativas robustas sobre como pretende manter a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços com percentuais tão inferiores aos do MIDR.
- Solicitar a MG Construções que apresente contratações similares da empresa, se disponível, para verificar se ela tem experiência em operar com margens tão reduzidas.
- Caso a empresa não consiga justificar satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta, considerar seriamente a possibilidade de desclassificação, conforme previsto no Termo de Referência, pois os percentuais apresentados parecem ser irrealistas e potencialmente prejudiciais à execução do contrato quando comparados aos referenciais do MIDR.

6.16. **Declaração de Sustentabilidade Financeira:**

- **Recomenda-se que a MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. apresente uma declaração de sustentabilidade financeira devido à margem de lucro extremamente baixa e custos indiretos reduzidos, para assegurar que a empresa possa manter a qualidade na prestação dos serviços.**

7. **Análise dos Atestados de Capacidade Técnica:**

7.1. A MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. apresentou cinco atestados de capacidade técnica, que serão analisados individualmente e comparados com as exigências do Termo de Referência (TR) 43/2024.

7.2. **Exigências de Qualificação Técnica do TR 43/2024:**

7.2.1. O TR 43/2024 exige a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. Para isso, o licitante deve apresentar atestados que demonstrem:

- **Experiência mínima de 2 anos e 6 meses na prestação de serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (item 8.26.1).
- **Execução de contrato(s) com um mínimo de 50% do número de postos de trabalho a serem contratados** (item 8.26.2). No caso deste pregão, o número total de postos é 99 (25 serventes, 1 jauzeiro, 17 copeiras, 39 garçons, 14 carregadores, 2 encarregados-gerais e 1 supervisor), portanto, o atestado deve comprovar a execução de contrato(s) com, no mínimo, 49 postos.

7.3.

Análise dos Atestados Apresentados:

1. BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A.:

- **Serviços Prestados:** Serviços de apoio administrativo e operacional, incluindo serviços de limpeza.
- **Período:** 21/09/2022 a 21/09/2023 (1 ano).
- **Postos de Trabalho:** 23 postos (1 encarregado, 3 técnicos de segurança, 4 pedreiros, 3 pintores, 2 recepcionistas, 4 auxiliares de escritório e 6 serventes de limpeza).
- **Análise:** O atestado demonstra experiência na área de limpeza, mas o período de execução é inferior a 2 anos e 6 meses exigidos no TR. Além disso, a quantidade de postos de trabalho (20) é inferior aos 36 exigidos (50% do total).

2. CMTM MEDICINA DO TRABALHO LTDA:

- **Serviços Prestados:** Conservação, Limpeza Predial e Agente de Portaria.
- **Período:** 01/06/2021 a 31/12/2022 (1 ano e 7 meses).
- **Postos de Trabalho:** 20 postos (2 encarregados, 12 auxiliares de serviços gerais e 6 agentes de portaria).
- **Análise:** Similar ao atestado anterior, este também demonstra experiência em serviços relacionados, mas o período de execução e a quantidade de postos de trabalho são inferiores aos exigidos pelo TR.

3. ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.:

- **Serviços Prestados:** Serviço de Tratamento e Pintura de Estruturas.
- **Período:** 03/10/2022 a 30/01/2023 (4 meses).
- **Postos de Trabalho:** 28 postos (2 encarregados, 1 técnico de segurança, 1 engenheiro mecânico, 6 mecânicos industriais, 2 mecânicos montadores de andaimes, 10 pintores e 6 ajudantes).
- **Análise:** Este atestado demonstra experiência em serviços de pintura e tratamento de estruturas, o que não se relaciona diretamente com o objeto da contratação (limpeza, conservação, copeiragem e movimentação de cargas). Além disso, o período de execução é muito curto e, apesar do número de postos ser superior aos 36 exigidos, a natureza do serviço não é pertinente.

4. MINERAÇÃO AURIZONA S/A:

- **Serviços Prestados:** Manutenção de Tubulação PEAD.
- **Período:** 21/09/2023 a 20/12/2023 (3 meses).
- **Postos de Trabalho:** 19 postos (1 engenheiro, 1 encarregado, 1 técnico de segurança, 2 soldadores, 4 mecânicos, 1 eletricista, 1 operador de munck e 8 serventes).
- **Análise:** Este atestado demonstra experiência em serviços de manutenção de tubulações, que também não se relaciona diretamente com o objeto da contratação. O período de execução é curto e a natureza do serviço não é pertinente.

5. EUROCHEM FERTILIZANTES TOCANTINS:

- **Serviços Prestados:** Fornecimento de mão de obra especializada para apoio administrativo, suporte a usuários de informática, etc.

- **Período:** Diversos períodos entre 04/2021 e 08/2023 (2 anos e 5 meses).
- **Postos de Trabalho:** 9 postos (6 operadores de pá carregadeira, 1 técnico de segurança do trabalho, 1 assistente de TI e 1 recepcionista).
- **Análise:** Este atestado demonstra experiência em serviços administrativos e de TI, o que não é relevante para o objeto da contratação. A quantidade de postos de trabalho é inferior aos 36 exigidos. **Este atestado não atende às exigências do TR.**

7.4. Conclusão Final sobre os Atestados:

7.4.1. A partir da minuciosa análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, conclui-se que os documentos fornecidos não atendem plenamente aos requisitos de qualificação técnico-operacional. Apresenta-se a seguir a análise detalhada com as devidas justificativas:

7.4.2. **Pertinência e Compatibilidade dos Serviços:**

- O item 8.25 do TR exige a "comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente". O objeto da contratação em questão envolve serviços de limpeza, conservação, copeiragem e movimentação de cargas.

7.4.3. Analisando os atestados apresentados, observa-se que:

- a) BRK AMBIENTAL MARANHÃO S.A. e CMTM MEDICINA DO TRABALHO LTDA: Embora incluam serviços de limpeza, estes representam apenas uma parte minoritária do escopo total dos serviços atestados.
- b) ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.: O atestado refere-se a serviços de tratamento e pintura de estruturas, que não possuem relação direta com o objeto da contratação.
- c) MINERAÇÃO AURIZONA S/A: O atestado trata de manutenção de tubulação PEAD, serviço completamente distinto do objeto licitado.
- d) EUROCHEM FERTILIZANTES TOCANTINS: Os serviços atestados são predominantemente de apoio administrativo e suporte de TI, não contemplando as atividades centrais do objeto da licitação.

7.4.4. **Justificativa:** A maioria dos serviços atestados não demonstra experiência específica e direta nas atividades de limpeza, conservação, copeiragem e movimentação de cargas, que são o cerne do objeto licitado. A complexidade tecnológica e operacional dos serviços atestados, em sua maioria, não é equivalente ou superior ao objeto da contratação, conforme exigido no TR.

7.4.5. **Quantitativo Mínimo de Postos:**

7.4.6. O item 8.26.2 do TR exige a "comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados", que neste caso corresponde a 49 postos.

7.4.7. **Analisando os atestados:**

- a) Nenhum atestado individualmente comprova a execução de contrato com 49 postos ou mais.
- b) O atestado com maior número de postos (ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., com 28 postos) refere-se a serviços não pertinentes ao objeto da licitação.
- c) Mesmo considerando o item 8.27 do TR, que permite o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a soma dos postos em serviços pertinentes (limpeza e conservação) não atinge o mínimo exigido.

7.4.8. **Justificativa:** Apesar da possibilidade de somatório, os atestados não demonstram de forma inequívoca a capacidade da empresa em gerenciar simultaneamente o quantitativo mínimo de postos exigidos em serviços diretamente relacionados ao objeto da licitação.

7.4.9. O item 8.27 permite o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação do quantitativo mínimo. Analisando os períodos dos atestados, apresenta-se a seguir a análise temporal com os dados de todos os atestados:

a) **Atestados e períodos:**

- BRK AMBIENTAL: 23 postos (21/09/2022 a 21/09/2023)
- CMTM MEDICINA DO TRABALHO: 20 postos (01/06/2021 a 31/12/2022)
- ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA: 28 postos (03/10/2022 a 30/01/2023)

- MINERAÇÃO AURIZONA: 19 postos (21/09/2023 a 20/12/2023)
- EUROCHEM FERTILIZANTES: 9 postos (diversos períodos entre 04/2021 e 08/2023, consideraremos o período completo para esta análise)

Período	EUROCHEM	CMTM	BRK	ITAQUI	AURIZONA	Total de Postos	Duração (meses)
04/2021 - 05/2021	9	-	-	-	-	9	2
06/2021 - 08/2022	9	20	-	-	-	29	15
09/2022	9	20	23	-	-	52	1
10/2022 - 12/2022	9	20	23	28	-	80	3
01/2023	9	-	23	28	-	60	1
02/2023 - 08/2023	9	-	23	-	-	32	7
09/2023	-	-	23	-	19	42	1
10/2023 - 12/2023	-	-	-	-	19	19	3

b) Análise da sobreposição e quantidade de postos:

- Observações adicionais com base na duração dos períodos:
- O período mais longo de sobreposição é de 15 meses (06/2021 - 08/2022), mas com apenas 29 postos, que é abaixo do mínimo exigido de 49.
- Os períodos que atendem ao requisito mínimo de 49 postos têm durações curtas:
 - Setembro/2022: apenas 1 mês com 52 postos
 - Outubro/2022 a Dezembro/2022: 3 meses com 80 postos
 - Janeiro/2023: apenas 1 mês com 60 postos
- O total acumulado de meses que atendem ao requisito mínimo é de apenas 5 meses (setembro/2022 a janeiro/2023).
- Após janeiro/2023, há um período de 7 meses (02/2023 - 08/2023) com apenas 32 postos, seguido por um mês (09/2023) com 42 postos, ambos abaixo do mínimo exigido.

c) Análise adicional:

- **Continuidade:** Embora haja um período de 5 meses consecutivos atendendo ao requisito mínimo de postos, este representa apenas uma pequena fração do período total coberto pelos atestados (33 meses, de 04/2021 a 12/2023).
- **Consistência:** Há uma grande variação no número de postos ao longo do tempo, o que pode indicar falta de experiência consistente no gerenciamento do volume de postos exigido.
- **Relevância temporal:** O período que atende ao requisito mínimo (09/2022 - 01/2023) está no meio do intervalo total, o que pode não demonstrar capacidade atual de gerenciar o volume necessário de postos.
- **Distribuição dos serviços:** É importante notar que esta análise quantitativa não leva em conta a natureza dos serviços prestados em cada atestado, que pode variar significativamente em relação ao objeto da licitação.
- **Conclusão:** Esta tabela fornece uma visão mais clara da temporalidade e consistência da experiência da empresa. Embora haja um período curto que atende ao requisito quantitativo, a falta de continuidade e a inconsistência no número de postos ao longo do tempo podem ser consideradas como pontos de atenção na demonstração da capacidade técnica da empresa para executar o contrato conforme as exigências do Termo de Referência.
- O último período (10/2023 - 12/2023) tem apenas 19 postos por 3 meses.

7.4.10. A análise da temporalidade dos atestados demonstra que, em termos quantitativos, há períodos em que a soma dos postos de trabalho atende ao requisito mínimo de 49 postos. No entanto, é crucial considerar que a mera soma numérica não garante a adequação à exigência do Termo de Referência, pois deve-se levar em conta a pertinência dos serviços prestados em relação ao objeto da licitação. A análise qualitativa

dos serviços prestados em cada atestado continua sendo fundamental para determinar se a empresa realmente atende aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no TR.

- Junho/2021 a Agosto/2022: **29 postos** (EUROCHEM + CMTM)
- Setembro/2022: **52 postos** (EUROCHEM + CMTM + BRK)
- Outubro/2022 a Dezembro/2022: **80 postos** (EUROCHEM + CMTM + BRK + ITAQUI)
- Janeiro/2023: **60 postos** (EUROCHEM + BRK + ITAQUI)
- Fevereiro/2023 a Agosto/2023: **32 postos** (EUROCHEM + BRK)
- Setembro/2023: **42 postos** (BRK + MINERAÇÃO AURIZONA)
- Outubro/2023 a Dezembro/2023: **19 postos** (MINERAÇÃO AURIZONA)

7.4.11. **Tempo de Experiência:**

7.4.12. O item 8.26.1 do TR exige a "comprovação da experiência mínima de 2 anos e 6 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes".

7.4.13. **Análise:**

a) Embora o somatório dos períodos dos atestados ultrapasse o tempo mínimo exigido, a maior parte dessa experiência refere-se a serviços não diretamente relacionados ao objeto da licitação.

b) Os atestados que incluem serviços de limpeza e conservação (BRK AMBIENTAL e CMTM MEDICINA DO TRABALHO) somam apenas 2 anos e 7 meses, porém estes serviços representam apenas uma parcela minoritária do escopo atestado.

Justificativa: A experiência comprovada em serviços diretamente relacionados ao objeto da licitação é insuficiente e não demonstra de forma convincente a capacidade da empresa em executar o contrato pelo período e na complexidade requeridos.

7.4.14. **Abrangência dos Serviços:**

7.4.15. O objeto da licitação engloba uma variedade de serviços, incluindo limpeza, conservação, copeiragem e movimentação de cargas. Os atestados apresentados não cobrem de forma satisfatória todos esses aspectos:

a) Não há comprovação específica de experiência em serviços de copeiragem.

b) A experiência em movimentação de cargas é limitada e não está claramente relacionada ao escopo da licitação.

c) Os serviços de limpeza e conservação, quando presentes, são apenas uma parte menor do escopo dos atestados.

7.4.16. **Justificativa:** A falta de comprovação de experiência em todos os aspectos do objeto licitado levanta dúvidas sobre a capacidade da empresa em executar o contrato em sua totalidade e complexidade.

7.4.17. **Conclusão:**

7.4.18. Após a análise detalhada dos atestados de capacidade técnica apresentados, conclui-se que eles não atendem satisfatoriamente às exigências do Termo de Referência. As principais deficiências identificadas são:

- **Falta de Pertinência e Compatibilidade:** Os serviços atestados não são diretamente relacionados ao objeto da licitação, o que compromete a relevância dos atestados apresentados. Assim, não há experiência comprovada da empresa na execução dos serviços específicos do objeto licitado.
- **Quantitativo Mínimo de Postos:** Não há comprovação de que os serviços foram executados com o quantitativo mínimo de postos exigido (50% do total), por um período igual ou superior a um ano, o que seria razoável dada a complexidade tecnológica e operacional do objeto desta contratação.
- **Ausência de Comprovação Abrangente:** Não há comprovação de experiência em todos os aspectos do serviço a ser contratado, o que é essencial para garantir a capacidade técnico-operacional necessária.

7.4.19. Estas deficiências comprometem a demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa para executar o contrato de forma satisfatória, considerando sua complexidade e especificidades. A qualificação

técnica é um requisito fundamental para garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, e sua comprovação inadequada pode representar riscos para a Administração.

7.4.20. **Portanto, recomenda-se que a empresa seja instada a apresentar documentação complementar que sane as deficiências apontadas ou, caso isso não seja possível, que seja considerada inabilitada neste certame por não atender aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência. Os atestados apresentados não satisfazem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo a validação da capacidade técnica exigida para a contratação.**

8. Declarações e Outros Documentos Específicos

8.1. Enquadramento Sindical:

8.2. De acordo com o Acórdão 1207/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), a licitante deve comprovar o seu enquadramento sindical através da apresentação de Declaração. Esta declaração deve conter o enquadramento sindical da empresa e a atividade econômica preponderante, além de uma justificativa detalhada sobre a adoção do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta sua proposta. Alternativamente, a empresa pode fornecer documentação comprobatória, como cópia da carta sindical ou do registro sindical.

8.3. Essa documentação deve corroborar o enquadramento sindical declarado pela empresa. A exigência fundamenta-se na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em possíveis decisões judiciais que possam ter impactado o enquadramento da empresa. O Acórdão estabelece que a responsabilidade pela veracidade e adequação dessas informações recai sobre a empresa licitante. Em caso de erro no enquadramento sindical ou fraude na utilização de instrumento coletivo incompatível, a empresa estará sujeita a sanções e será responsável por eventuais ônus financeiros decorrentes. Esta abordagem visa assegurar que a empresa está efetivamente vinculada ao sindicato e à convenção coletiva mencionada em sua proposta, protegendo assim os interesses da Administração Pública e dos trabalhadores terceirizados.

8.4. Portanto, o Termo de Referência traz a seguinte exigência:

Enquadramento Sindical

8.44. O licitante deverá entregar, juntamente com sua proposta de preços, uma declaração formal contendo informações sobre o seu enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante da empresa e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta sua proposta. A declaração deve ser clara e detalhada, explicando a escolha do instrumento coletivo adotado e assegurando sua adequação às atividades da empresa.

8.45. O licitante deverá apresentar, junto à proposta, uma cópia da carta ou do registro sindical emitido pelo sindicato ao qual está vinculado, de acordo com o regramento de enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por decisão judicial. Este documento deve comprovar a representação sindical correta da empresa em relação à sua atividade econômica principal.

8.46. O licitante será responsável por qualquer erro ou fraude relacionado ao enquadramento sindical, incluindo a adoção de instrumentos coletivos incompatíveis com o enquadramento sindical declarado. Se constatado que a empresa não foi devidamente representada por seu órgão de classe e isso resultou em vantagem indevida no julgamento das propostas, o licitante estará sujeito às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.47. A responsabilidade por erros ou fraudes no enquadramento sindical será exclusivamente do licitante, incluindo qualquer ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial. Isso abrange o pagamento de diferenças salariais, vantagens devidas aos empregados e eventuais problemas na execução dos serviços contratados, oriundos da adoção inadequada de instrumento coletivo de trabalho.

8.48. A proposta do licitante deverá estar em conformidade com a convenção coletiva de trabalho aplicável. Essa conformidade será essencial para atender a eventuais repactuações de valores relacionados à mão de obra, conforme estabelecido na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão 1207/2024 do Tribunal de Contas da União.

8.49. O enquadramento sindical dos licitantes será determinado pela atividade econômica preponderante da empresa, conforme o artigo 581, §2º da CLT. Os licitantes deverão comprovar o enquadramento sindical, considerando a atividade principal que melhor reflete sua atuação econômica. Não será considerada a simples prestação de serviços a terceiros. Em caso de múltiplas atividades, o enquadramento sindical seguirá o segmento no qual o empregado atua, respeitando as convenções coletivas aplicáveis.

8.50. Para os licitantes beneficiários da desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei nº 12.546/2011, a atividade preponderante será identificada com base no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), relacionado à maior receita auferida ou esperada pela empresa. O enquadramento sindical deverá seguir o CNAE principal, de acordo com os §§ 9º e 10º do Art. 9º da Lei nº 12.546/2011, mesmo que a empresa atue em múltiplos segmentos.

9. Nesse contexto **recomenda-se que a MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. apresente a declaração de enquadramento sindical conforme exigido pelo Acórdão 1207/2024 do TCU, incluindo a justificativa detalhada para a adoção do instrumento coletivo de trabalho ou documentação comprobatória, como cópia da carta sindical ou do registro sindical.**

10. Habilitação:

- **Verificação da Conformidade dos Documentos:** A análise inicial dos documentos apresentados pela empresa MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. indica conformidade com as exigências descritas

no Termo de Referência (5332070). Todos os documentos necessários foram apresentados e estão em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital do PE 90011/2024 (5336545).

11. **Recomendações ao Pregoeiro:**

11.1. Considerando os pontos levantados, recomenda-se:

- a) Solicitar à MG Construções a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços com as produtividades propostas e justificativas técnicas detalhadas para a redução do quantitativo de empregados, conforme os itens 5.6.7 e 5.6.14 do TR.
- b) Solicitar à MG Construções justificativas detalhadas sobre a exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos baixos percentuais de custos indiretos e lucro, em conformidade com os itens 8.39 e 8.41 do TR.
- c) Solicitar à MG Construções a apresentação de documentos para se avaliar o histórico de contratações similares da empresa, se disponível, para verificar sua experiência em operar com as margens propostas.
- d) Solicitar que a MG Construção apresente uma declaração de sustentabilidade financeira devido à margem de lucro extremamente baixa e custos indiretos reduzidos, para assegurar que a empresa possa manter a qualidade na prestação dos serviços.
- e) Solicitar que a MG Construção apresente documentação complementar para a demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa para executar o contrato de forma satisfatória, considerando a complexidade e especificidades do objeto.
- f) Solicitar à MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. a apresentação de declaração de enquadramento sindical com a justificativa da adoção do instrumento coletivo de trabalho ou documentação comprobatória, como cópia da carta sindical ou do registro sindical, conforme recomendado pelo Acórdão 1207/2024 do TCU.
- g) Caso a empresa não consiga justificar satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta, considerar a possibilidade de desclassificação, conforme previsto no item 8.40 do TR:

Propostas que apresentem indícios de preços artificialmente baixos com o intuito de eliminar a concorrência serão desclassificadas. A inexecuibilidade poderá ser comprovada por meio de análise comparativa de mercado ou de histórico de contratações similares.

12. Solicita-se, portanto, que, após as diligências recomendadas, o processo retorne para nova análise e parecer final quanto à aceitabilidade da proposta.

13. Diante do exposto, encaminha-se o processo à Divisão de Compras e Licitações para a continuidade dos procedimentos de contratação. **Ressalta-se a necessidade de observar o atendimento das recomendações estabelecidas neste documento** previamente à aceitação da proposta de preço apresentada pela empresa MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA

Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Souza Bandeira, Coordenador de Serviços Gerais**, em 08/10/2024, às 11:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5368254** e o código CRC **7BBD45CF**.